

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 153/2010 .....

OBJETO Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 25/10/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

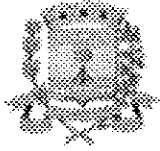
Aprovado em 16 / 11 / 2010 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4179/2010 .....

Lei nº 4.237, de 17 de novembro de 2010.

obj.: aprovada mensagem n. 02)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
02

2010/10/15 14:38

Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 de outubro de 2010.

OEP/ 715 /2010/rd

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

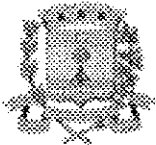
Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade instituir o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher.

O presente projeto busca atender a uma das prerrogativas da Constituição Federal de 1988 que define o princípio da igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 226, § 5º) especificamente na família (art. 226, § 8º) em que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dados da Organização Mundial de Saúde, publicados em 2005, revelaram que uma em cada seis mulheres no mundo sofre violência doméstica e só quando fica insuportável, é que quebra a barreira do silêncio.

A violência doméstica é entendida como todo e qualquer tipo de ato que transgride os direitos e a integridade física, psicológica e sexual perpetrada entre os membros de um grupo familiar.

O mundo doméstico das relações afetivas configurado como local de apoio e proteção dos indivíduos tem se constituído no espaço privilegiado da violência contra mulheres, crianças, adolescentes e



idosas, pois entre 40 a 60% são espancadas em casa, em muitos casos com reincidência.

A violência doméstica contra a mulher prejudica toda a família, com o sofrimento dos filhos, parentes próximos e até mesmo do autor da violência, que embora a cometa, são pautados por um modelo preestabelecido pela sociedade, que acabam por não identificá-las, vistas pela identidade masculina como algo natural quase como sinônimo de masculinidade.

As mulheres em situação de violência tendem a apresentar problemas de saúde de diversos tipos problemas mentais, depressão e até propensão ao suicídio.

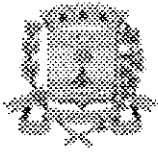
No Município de Bebedouro, de acordo com os dados da DDM – Delegacia de Defesa da Mulher são realizados aproximadamente 1.380 Boletins de Ocorrência por ano, sendo uma média de 115 mensais. A faixa etária mais freqüente é de 36 a 45 anos, sendo que a maioria das mulheres se definem como parda, com baixa renda e escolaridade. Dentro dos atendimentos, 34% são divorciadas/separadas e provedoras de família, 20% são casadas e 38% vivem em união estável.

As violências cometidas são em 48% dos casos, lesões corporais, 31% dos casos ameaças (8% ameaças de morte), 17% calúnia, injúria e difamação e 4% outros.

Cabe ressaltar que através do estudo realizados a maior incidência da violência ocorre nos finais de semana, e em 64% dos casos há relato de abuso de álcool e drogas pelos agressores.

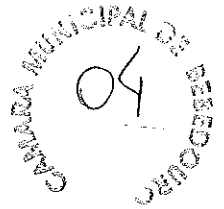
Outro fator agravante da violência no Município e região é a predominância da mão-de-obra rural utilizada nas lavouras de laranja e cana, causando a migração de trabalhadores rurais de todo o país.

680208802010 15/01/14 14:34:22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Diante desta realidade se faz imperiosa a adoção de políticas públicas que promovam a proteção especial da mulher, com a implantação de equipamento voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher, que assegure atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência.

Outras municipalidades já implantaram esta forma de apoio e atendimento às vítimas de violência e têm alcançado ótimos resultados no sentido da garantia dos direitos da mulher.

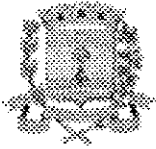
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

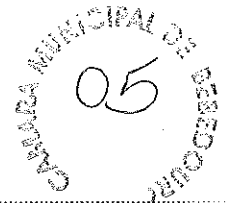
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 153 /2010.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO DA MULHER DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

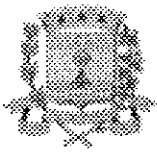
**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Helio de Almeida Bastos, nº 2.600, Bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I – Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – Dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

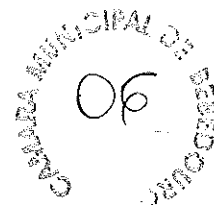
III – Realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV – Criar atividades específicas que resgatem a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

V – Oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

VII – Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões;

VIII – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda;

IX – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal;

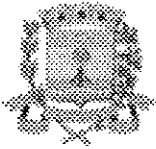
X – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

XI – Promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse das mesmas;

XII – Organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos cursos em articulação com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O corpo funcional do Centro de Referência e Atendimento da Mulher será composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, sendo estes, servidores e servidoras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

vinculados à Administração Municipal, devidamente capacitados para atuar na área.

**Art. 3º** A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM; Delegacia de Defesa da Mulher – DDM; Conselho Tutelar; Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social; CRAS; CREAS; CAPS; Conselhos de Direitos; Conselhos de Cidadania; Hospitais; ONGs, etc.

**Art. 4º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro atenderá mulheres encaminhadas pelos municípios de: Viradouro; Guaraci; Jaborandi; Monte Alto; Pirangi; Taiaçu; Taquaral; Terra Roxa; Vista Alegre do Alto; Severínia e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

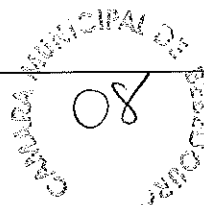
**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



05/10/2010

Requerimento

Processo  
I - 10147 / 2010

Prefeito Municipal  
Exmo. Sr.

Processo : I - 10147 / 2010  
Assunto : OFICIO  
Departamento : Protocolo  
Endereço Ação :

Data/Hora : 05/10/2010 - 11:08:46

Requerente : SORAIA TERESINHA COELHO  
Endereço :

DDD - Telefone :  
C.N.P.J / C.P.F : 083.510.468-09  
Inscrição / R.G. : 17.105.582

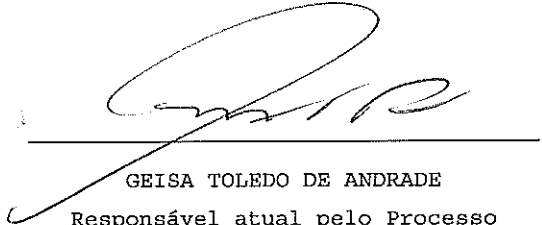
vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO Nº 020/10  
SOLICITAÇÃO PROJETO DE LEI

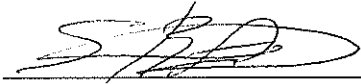
Nestes termos

p. deferimento

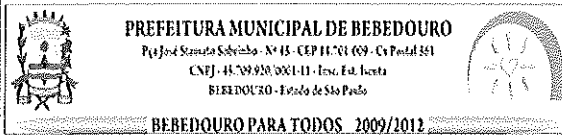
Bebedouro, 5 de Outubro de 2010.

  
GEISA TOLEDO DE ANDRADE

Responsável atual pelo Processo

  
O Requerente





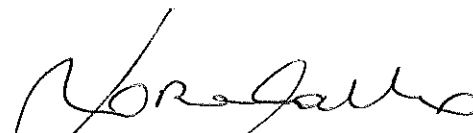
Bebedouro, 05 de novembro 2010.

**Ofício nº020/10-stc**  
**Referente: Solicitação Projeto de Lei**

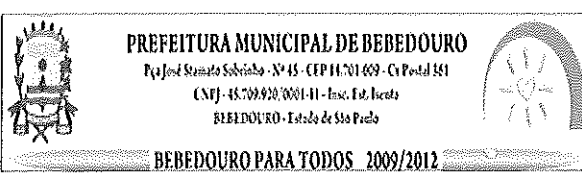
**O Centro de Referência e Atendimento da Mulher – CRAM**, vem através deste, SOLICITAR de V.Sa., **providências** no encaminhamento do **Projeto de Lei** de criação do referido Centro. Segue anexo modelo sugerido, declinando atribuições e justificativa.

Sem mais para o momento, desde já colocamo-nos a disposição para o que preciso for e renovamos votos de elevada estima e não menor consideração.

Atenciosamente,

  
**Soraia Teresinha Coelho**  
Coordenadora do CRAM

**Ilmo. Sr.**  
**ANTONIO RICARDO MIGNOLO**  
**Jurídico / Prefeitura Municipal**  
**C/C. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher**



## PROJETO DE LEI Nº /2010

# DISPÕE SOBRE O CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO DA MULHER DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

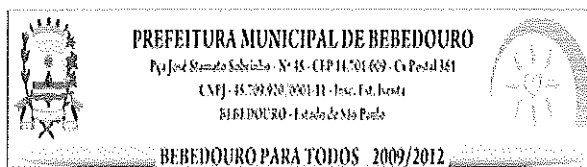
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Hélio de Almeida Bastos nº 2600 , bairro Novo Lar, com as seguintes atribuições:

- I- Prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência, no sentido de fortalecer sua auto-estima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.
- II- Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- III- Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;



**IV-** Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

**V-** Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

**VI-** Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada passo específico;

**VII-** Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico à mulheres;

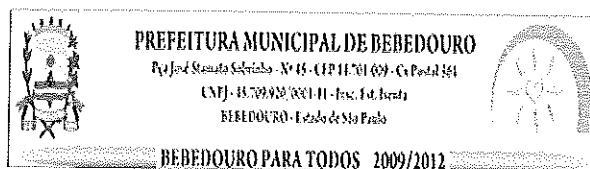
**VIII-** Promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse das mesmas.

**Art. 2º** O corpo funcional, composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, sendo estes, servidoras e servidores, admitidos por concurso público e vinculados à Administração Municipal, devidamente capacitados para atuar na área.

**Art. 3º** A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher -CMDDM, Delegacia de Defesa da Mulher -DDM, Conselho Tutelar, Promoção e Assistência Social, CRAS, CREAS, CAPS, Conselho de Direitos, Conselhos de Cidadania, Hospitais, ONGs, etc, bem como mulheres encaminhadas pelos municípios de Viradouro, Guaraci, Jaborandi, Monte Alto, Pirangi, Taiacu, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, Severinia e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 4º** As despesas municipais decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

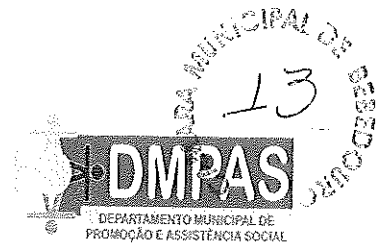
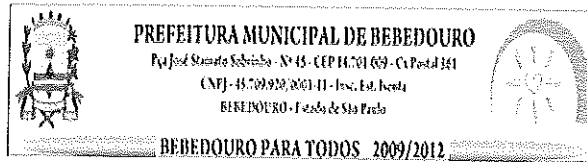
**JUSTIFICATIVA:** O projeto busca atender a uma das prerrogativas da Constituição Federal de 1988 que define o princípio da igualdade entre homens e mulheres em geral (art.226§ 5º) especificamente na família e (art.226 § 8º) em que, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dados da Organização Mundial de Saúde publicados em 2005, revelaram que uma em cada seis mulheres no mundo sofre violência doméstica e só quando fica insuportável, é que quebra a barreira do silêncio. A violência doméstica é entendida como todo e qualquer ato que transgrida os direitos e a integridade física, psicológica e sexual perpetrada entre os membros de um grupo familiar. O mundo doméstico das relações afetivas configurado como local de apoio e proteção dos indivíduos tem se constituído no espaço privilegiado da violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosas, pois entre 40 a 60% são espancadas em casa, e em muitos casos com reincidência.

A violência doméstica contra a mulher prejudica toda a família, sofre os filhos, os parentes próximos e até mesmo o autor da violência, que embora a cometa, são pautados por um modelo preestabelecido pela sociedade, que acabam por não identificá-las, vistas pela identidade masculina como algo natural quase como sinônimo de masculinidade.

As mulheres em situação de violência tendem a apresentar problemas de saúde de diversos tipos, problemas mentais, depressão e até propensão ao suicídio.

No município de Bebedouro de acordo com os dados da DDM – Delegacia de Defesa da Mulher são realizados aproximadamente 1.380 Boletins de Ocorrência por ano, sendo 115 mensais. A faixa etária mais freqüente é de 36 a 45 anos, sendo que a maioria das mulheres se define como parda, com baixa renda e escolaridade. Dentro dos atendimentos, 34% são



divorciadas/separadas e provedoras de família, 20% casadas e 38% vivem em união estável. As violências cometidas são em 48% dos casos lesões corporais, 31% dos casos ameaças (8% ameaças de morte), 17% calúnia, difamação e injúria e 4% outros. Cabe ressaltar que através do estudo realizado a maior incidência da violência ocorre nos finais de semana, e em 64 % dos casos há relato de abuso de álcool e drogas pelos agressores.

Outro fator agravante da violência no município e região é predominância da mão-de-obra rural utilizada nas lavouras de laranja e cana, causando a migração de trabalhadores rurais de todo o país.

Diante desta realidade se faz imperiosa a adoção de políticas públicas que promovam a proteção especial da mulher, com a implantação de equipamento voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher, que assegure atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência.

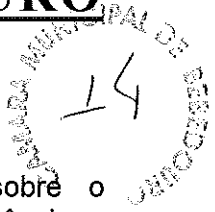
Outras municipalidades já implantaram esta forma de apoio e atendimento às vítimas de violência e têm alcançado ótimos resultados no sentido da garantia dos direitos da mulher.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 153/2010.** Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que cria “**Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro**”.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### • DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Vale destacar que o combate à violência contra a mulher se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local. De outro lado, nunca é demais lembrar que o art. 226, §8º, da CF/88:

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*§ 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

impôs ao estado o dever de “**assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”, sendo certo, por conseqüente, que a criação do programa em questão é uma forma do Município desincumbir-se de seu dever.

#### • DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida no presente PROJETO é principalmente estabelecer as atribuições (art. 1º); o compor o corpo funcional (art. 2º); as vinculações com outros órgãos (art. 3º); o âmbito de abrangência (art. 4º), tudo do **Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro** justamente para que seus objetivos sejam atingidos, não havendo, portanto, algo que se apresente como obstáculo à criação do programa referido no PROJETO que nada mais é do que uma espécie de “*assistência social*” a cargo do Município. Evidente, pois que a matéria, além de estar dentro do campo da competência legislativa do Município, se amolda perfeitamente não somente à sistemática legal, mas também

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

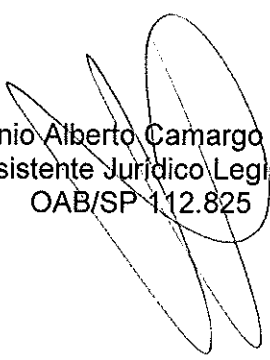
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



aos interesses da União e do Estado, já que a pretensão contida no presente PROJETO é justamente de assegurar a assistência referida no §8º, do art. 226, da CF/88.

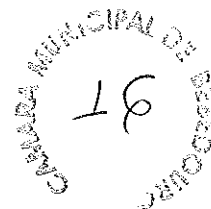
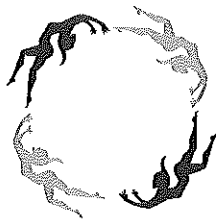
Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

*"Deus seja louvado"*

Idésia Magalhães  
**IDÉSIA MAGALHÃES**  
Atendente Legislativo



22/10/10  
16:50 hrs.

**Conselho da Mulher**  
CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

Bebedouro, 19 de outubro de 2010.

**AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**A/C – Ilmo Sr. José Baptista de Carvalho Neto/Presidente**

Ref: Projeto de Lei da criação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher – “ILDA RAMOS DA SILVA”

Prezados Senhores:

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Bebedouro, respeitosamente vem à presença de Vossas Senhorias, solicitar a **apreciação urgente** do Projeto de Lei da criação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro, o qual foi enviado pelo executivo municipal.

Para que políticas públicas de gênero sejam implantadas corretamente e mais especificamente o Convênio nº 0040/2008 da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/Presidência da República que trata do Projeto do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, entendemos que é urgente a implantação e o sucesso do pacto através da lei em nosso município, garantindo a adesão de múltiplos atores, incluindo os poderes, executivo, legislativo e judiciário, além dos parceiros da sociedade civil.

Assim sendo, esperamos que esta Casa de Leis, possa assegurar que políticas que coíbem e previnem a violência de gênero aconteçam cumprindo efetivamente o propósito dentro do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e também o cumprimento da implementação da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, sendo uma das atribuições deste colegiado e, no entanto, compromisso de toda a sociedade.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE BEBEDOURO**

Presidente- *[Handwritten Signature]*

Vice-Presidente- *[Handwritten Signature]*

Secretária- *[Handwritten Signature]*

Demais Conselheiras- *[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 153/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

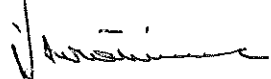
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 153/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Resolução.....

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

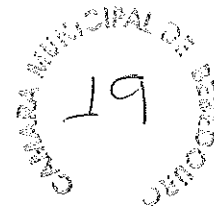
  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 153/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

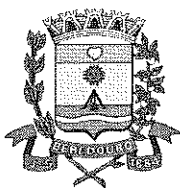
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 153/2010 .....

OBJETO Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 08/11/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 4.227, de 17 de novembro de 2010.  
(Ob.: aprovada mensagem n. 02)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2010  
OEP/759/2010



Senhor Presidente:

Em entendimento com a mesa Diretora dessa Casa de Leis e em face da já designada Sessão Extraordinária para o dia de hoje, bem como, da urgência da votação do projeto de Lei 153/2010, encaminhamos mensagem ao mesmo visando sanar erros do Projeto de Lei.

Havendo necessidade, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária de hoje 08/11/2010, para votação da referida Mensagem.

Atenciosamente

*Idésia Magalhães*  
**IDESIA MAGALHÃES**  
Atendente Legislativo

08/11/10

19:10h.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

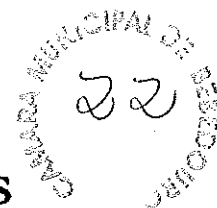
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de novembro de 2010.

OEP/757/2010/rd

*Idésia Magalhães*  
**IDÉSIA MAGALHÃES**  
Atendente Legislativo

08/11/10 - 19:10h.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 153/2010

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO DA MULHER DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

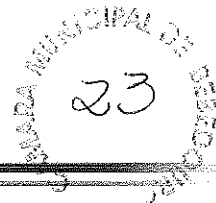
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Helio de Almeida Bastos, nº 2.600, Bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I – Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – Dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;



III – Realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV – Criar atividades específicas que resgatem a auto valorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia;

V – Oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

VII – Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões;

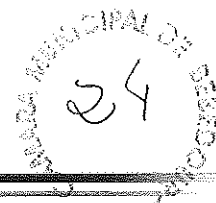
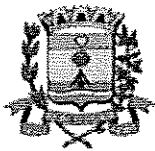
VIII – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda;

IX – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal;

X – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

XI – Promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse das mesmas;

XII – Organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.



**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos cursos em articulação com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O corpo funcional do Centro de Referência e Atendimento da Mulher será composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, sendo estes, servidores e servidoras vinculados à Administração Municipal e nomeados por esta, devidamente capacitados para atuar na área.

§ 1º A equipe multidisciplinar de que trata o *caput* deste artigo será composta da seguinte forma:

I – 01 (uma) coordenadora;

II – 02 (duas) psicólogas;

III – 02 (duas) assistentes sociais;

IV – 01 (uma) advogada;

V – 02 (duas) educadoras.

§ 2º A equipe de apoio de que trata o *caput* deste artigo, será composta da seguinte forma:

I – 02 (duas) secretarias;

II – 01 (um) motorista;

III – 01 (um) serviços gerais.

**Art. 3º** A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM; Delegacia de Defesa da Mulher – DDM; Conselho Tutelar; Departamento Municipal de Promoção





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

e Assistência Social; CRAS; CREAS; CAPS; Conselhos de Direitos; Conselhos de Cidadania; Hospitais; ONGs, etc.

**Art. 4º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro atenderá mulheres encaminhadas pelos municípios de: Viradouro; Guaraci; Jaborandi; Monte Alto; Pirangi; Taiapu; Taquaral; Terra Roxa; Vista Alegre do Alto; Severínia e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro será vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

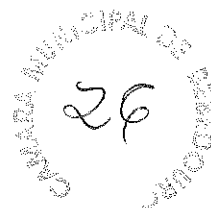
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de novembro de 2010.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

ANO ..... 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Mensagem nº 02 ao Projeto de Lei nº 153/2010 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 16/11/2010 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 16/11/10 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 4.179/2010 .....

Lei nº ..... 4.227, de 17 de Novembro de 2010. ....



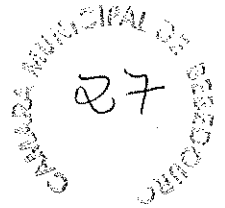
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de novembro de 2010.

OEP/789/2010/rd



**MENSAGEM Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 153/2010**

APROVADO EM 16/11/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

  
JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO DA MULHER DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

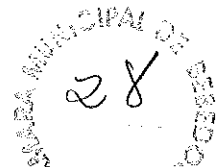
Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Helio de Almeida Bastos, nº 2.600, Bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I – Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – Dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

2010-11-16 16:11:10 28-03-2



III – Realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV – Criar atividades específicas que resgatem a auto valorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia;

V – Oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

VII – Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões;

VIII – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda;

IX – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal;

X – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

XI – Promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse das mesmas;

XII – Organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.



**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos cursos em articulação com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O corpo funcional do Centro de Referência e Atendimento da Mulher será composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, devidamente capacitados para atuar na área.

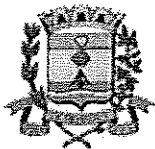
§ 1º As equipes multidisciplinar e de apoio, poderão ser nomeadas pelo Prefeito Municipal, através de cargos de provimento em comissão, ou, em caso de disponibilidade, ser indicados funcionários efetivos a ocuparem as funções respectivas.

§ 2º A equipe multidisciplinar de que trata o *caput* deste artigo será composta da seguinte forma:

I – 01 (uma) coordenadora, cuja atribuição será de elaborar e supervisionar o plano orçamentário de cursos anuais; contratar profissionais; assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança; e ainda, gerir o perfeito funcionamento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher em todos os seus aspectos (administrativo; pessoal; contábil e financeiro), elaborando o plano de trabalho das equipes multidisciplinar e de apoio, bem como fiscalizando a qualidade do atendimento.

II – 02 (duas) psicólogas, cuja atribuição será se realizar os atendimentos psicossociais, com o objetivo de promover o resgate da auto-estima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, auxiliando a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida, de forma a tratar possíveis sintomas de depressão e ansiedade crônica;

III – 02 (duas) assistentes sociais, que terão a atribuição de fornecer orientações e promover a inserção da mulher atendida e



de seus dependentes em programas sociais e de transferência de recursos, aos quais ela tenha direito;

IV – 01 (uma) advogada, que terá a atribuição de proceder ao aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades;

V – 02 (duas) educadoras, que terá atribuição de trabalhar com grupos de mulheres e projetos pedagógicos.

§ 2º A equipe de apoio de que trata o *caput* deste artigo, será composta da seguinte forma:

I – 02 (duas) secretarias, que terá a atribuição de recepcionar as mulheres atendidas, agendar atendimentos e a realizar serviços administrativos;

II – 01 (um) motorista;

III – 01 (um) serviços gerais.

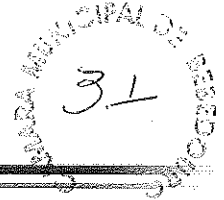
**Art. 3º** A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM; Delegacia de Defesa da Mulher – DDM; Conselho Tutelar; Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social; CRAS; CREAS; CAPS; Conselhos de Direitos; Conselhos de Cidadania; Hospitais; ONGs, etc.

**Art. 4º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro atenderá mulheres encaminhadas pelos municípios de: Viradouro; Guaraci; Jaborandi; Monte Alto; Pirangi; Taiapu; Taquaral; Terra Roxa; Vista Alegre do Alto; Severínia e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 5º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro será vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

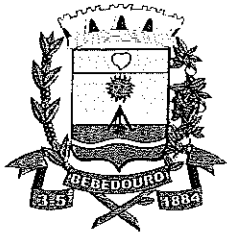
**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de novembro de 2010.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EMISSÃO/2010 16/11/10 20:03:2

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
32

OEC/473/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/11, a Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei n. 153/2010, de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 161/2010, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4179 e 4180/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4179/2010

Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Helio de Almeida Bastos, n. 2.600, bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II - dar orientação e encaminhamento às mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III - realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV - criar atividades específicas que resgatem a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia;

V - oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI - promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

VII - garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões;

VIII - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda;

IX - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal;

X - prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

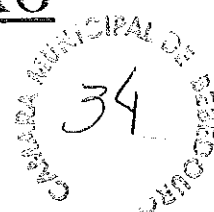
*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



XI - promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse daquelas;

XII - organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos cursos em articulação com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O corpo funcional do Centro de Referência e Atendimento da Mulher será composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, devidamente capacitadas para atuar na área.

§ 1º As equipes multidisciplinar e de apoio poderão ser nomeadas pelo prefeito municipal, através de cargos de provimento em comissão, ou, em caso de disponibilidade, ser indicados funcionários efetivos a ocuparem as funções respectivas.

§ 2º A equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) coordenadora, cuja atribuição será de elaborar e supervisionar o plano orçamentário de cursos anuais, contratar profissionais, assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança e, ainda, gerir o perfeito funcionamento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher em todos os seus aspectos (administrativo; pessoal; contábil e financeiro), elaborando o plano de trabalho das equipes multidisciplinar e de apoio, bem como fiscalizando a qualidade do atendimento;

II - 02 (duas) psicólogas, cuja atribuição será realizar os atendimentos psicossociais, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, auxiliando a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida, de forma a tratar possíveis sintomas de depressão e ansiedade crônica;

III - 02 (duas) assistentes sociais, que terão a atribuição de fornecer orientações e promover a inserção da mulher atendida e de seus dependentes em programas sociais e de transferência de recursos aos quais ela tenha direito;

IV - 01 (uma) advogada, que terá a atribuição de proceder ao aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades;

V - 02 (duas) educadoras, que terão atribuição de trabalhar com grupos de mulheres e projetos pedagógicos.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 3º A equipe de apoio de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I - 02 (duas) secretárias, que terão a atribuição de recepcionar as mulheres atendidas, agendar atendimentos e realizar serviços administrativos;

II - 01 (um) motorista;

III - 01 (um) serviços gerais.

Art. 3º A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, Delegacia de Defesa da Mulher - DDM -, Conselho Tutelar, Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, CRAS, CREAS, CAPS, Conselhos de Direitos, Conselhos de Cidadania, Hospitais, ONGs, etc.

Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro atenderá mulheres encaminhadas pelos municípios de Viradouro, Guaraci, Jaborandi, Monte Alto, Pirangi, Taiaçu, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, Severínia e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.


Art. 5º O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro será vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto municipal.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

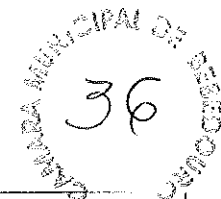
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 4227 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento do Centro de Referência e Atendimento da Mulher, situado à Avenida Helio de Almeida Bastos, n. 2.600, bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II - prestar orientação e encaminhamento às mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III - realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV - criar atividades específicas que resgatem a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia;

V - oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VI - promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

VII - garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões;

VIII - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda;

IX - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal;

X - prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

XI - promover a aproximação constante das mulheres ao Centro de Referência, através da manutenção de atividades lúdicas e variadas conforme o interesse daquelas;

XII - organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos cursos em articulação com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O corpo funcional do Centro de Referência e Atendimento da Mulher será composto por uma equipe multidisciplinar e uma equipe de apoio, devidamente capacitadas para atuar na área.

**§ 1º** As equipes multidisciplinar e de apoio poderão ser nomeadas pelo prefeito municipal, através de cargos de provimento em comissão, ou, em caso de disponibilidade, ser indicados funcionários efetivos a ocuparem as funções respectivas.

**§ 2º** A equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) coordenadora, cuja atribuição será de elaborar e supervisionar o plano orçamentário de cursos anuais, contratar profissionais, assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança e, ainda, gerir o perfeito funcionamento do Centro de Referência e Atendimento da

Mulher em todos os seus aspectos (administrativo; pessoal; contábil e financeiro), elaborando o plano de trabalho das equipes multidisciplinar e de apoio, bem como fiscalizando a qualidade do atendimento;

II - 02 (duas) psicólogas, cuja atribuição será realizar os atendimentos psicossociais, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, auxiliando a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida, de forma a tratar possíveis sintomas de depressão e ansiedade crônica;

III - 02 (duas) assistentes sociais, que terão a atribuição de fornecer orientações e promover a inserção da mulher atendida e de seus dependentes em programas sociais e de transferência de recursos aos quais ela tenha direito;

IV - 01 (uma) advogada, que terá a atribuição de proceder ao aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades;

V - 02 (duas) educadoras, que terão atribuição de trabalhar com grupos de mulheres e projetos pedagógicos.

**§ 3º** A equipe de apoio de que trata o caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I - 02 (duas) secretárias, que terão a atribuição de recepcionar as mulheres atendidas, agendar atendimentos e realizar serviços administrativos;

II - 01 (um) motorista;

III - 01 (um) serviços gerais.

**Art. 3º** A atuação do Centro de Referência e Atendimento da Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM -, Delegacia de Defesa da Mulher - DDM -, Conselho Tutelar, Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, CRAS, CREAS, CAPS, Conselhos de Direitos, Conselhos de Cidadania, Hospitais, ONGs, etc.

**Art. 4º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro atenderá mulheres encaminhadas pelos municípios de Viradouro, Guaraci, Jaborandi, Monte Alto, Pirangi, Talaçu, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, Severina e Colina, que pactuaram pelo enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Centro de Referência e Atendimento da Mulher de Bebedouro será vinculado ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 6º** A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 17 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"